



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.492, DE 19 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Livramento.

GUILHERME BASSEDES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Livramento, para fins de auxiliar e incentivar esta Escola pioneira no ensino comercial, proporcionando melhores condições físicas de seus prédios escolares para benefício e melhor aproveitamento de seus alunos pré-escolares, 1º e 2º graus, obedecendo os precisos termos da minuta do Convênio, que fica fazendo parte da presente lei.

ART. 2º - Servirá de recurso para as despesas da presente lei a dotação orçamentária específica existente no Orçamento vigente e Plano de Subvenções e Auxílios.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a contar de 1º de janeiro de 1980.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 1980



Guilherme Bassedes Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

(as.) Moacir de Lima Pereira
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e o INSTITU
TO LIVRAMENTO - ESCOLA DE 1ª e 2ª -
GRAUS.-

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representada pelo Prefeito Municipal, e o INSTITUTO LIVRAMENTO-ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS, representada pelo Diretor, com a finalidade de auxiliar e incentivar esta escola pioneira do ensino comercial na cidade, para concretização de melhores condições físicas de seus prédios escolares que virá proporcionar benefícios e melhor aproveitamento de seus alunos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O INSTITUTO LIVRAMENTO assume o compromisso de:

- 1ª - Proporcionar ensino de 1ª e 2ª graus, incluindo o pré-escolar, cuidando de oportunizar as melhores condições possíveis, dentro de sua filosofia, estatutos e regimento escolar;
- 2ª - Oferecer à Prefeitura Municipal a utilização de sua biblioteca, "Reverendo Orlando Baptista" e Setor de Audio-visuais;
- 3ª - Colaborar com a Prefeitura Municipal no que se refere ao empréstimo gratuito de salas de aula, quadra de esportes e outras dependências necessárias, desde que não interfira no andamento normal do processo curricular da escola ou viole seus estatutos e regimento;
- 4ª - Prestar serviços por intermédio do Curso de Datilografia a Ielense para a realização de provas de concursos públicos municipais, incluindo preparação, aplicação e correção dessas provas, sem qualquer ônus;
- 5ª - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal seu escritório modelo para treinamento de funcionários municipais;
- 6ª - Enviar anualmente à Prefeitura Municipal relatório das atividades do ano letivo, com prestação de contas relativa ao destino dado aos recursos obtidos junto aos cofres municipais, o que deverá ser feito até o dia 30 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO se compromete a :

- 1ª - Contribuir mensalmente com um duodécimo de R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) durante o corrente ano, valor que poderá ser alterado nos anos seguintes;
- 2ª - Efetuar ao Instituto Livramento o pagamento da importância estipulada no item 1ª, em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contribuição correspondente;

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo.

CLÁUSULA QUARTA

O valor subvencional em termos de auxílio municipal, referido na cláusula segunda, destinar-se-á ao atendimento de despesas com reformas e melhorias dos prédios escolares do Instituto Livramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo de recursos eventualmente disponível, resultante da não utilização integral do auxílio previsto na cláusula segunda, será destinado à aquisição de equipamentos para o processo ensino-aprendizagem.


CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento de quaisquer das obrigações dará margem à rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 06 (seis) meses.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 1980




Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal


Jubal Pereira Neves-Rev.
Diretor-Instituto Livto

TESTEMUNHAS:

